



Considerando todas as resoluções sobre táticas eleitorais, aprovadas por consenso pelo Diretório Regional do PT/DF, desde março de 2021;

Considerando a Resolução do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, do dia 24 de março de 2022, intitulada “*Diretrizes para o processo de definição de candidaturas do PT em 2022*”;

Considerando o Calendário de definição de candidaturas e convocação do XVI Encontro Nacional do PT aprovado pela Comissão Executiva Nacional no dia 07 de abril de 2022;

Considerando o disposto nos artigos 19 e 43 e seguintes do Estatuto do Partido dos Trabalhadores;

A Comissão Executiva Regional do PT/DF resolve convocar o Encontro Regional de Táticas e Estratégias Eleitorais 2022, nos seguintes termos:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO ENCONTRO REGIONAL DE TÁTICAS E ESTRATÉGIAS ELEITORAIS 2022

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - O Encontro Regional de Táticas e Estratégias Eleitorais do Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras no Distrito Federal para as Eleição de 2022, será realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2022, de forma presencial, em local a ser decidido pela Comissão de Organização do Encontro.

Parágrafo único – As questões de organização e logística do Encontro serão resolvidas pela Comissão de Organização do Encontro, composta pelas secretarias: Geral, Finanças e Planejamento, Organização, Comunicação, e Relações Institucionais.

Art. 2º - O Encontro será composto por 300 delegados e delegadas, com direito à voz e voto, observando a paridade de gênero, 20% de cotas étnicos raciais e de juventude, e seguirá a pauta:

- a) Definição de tática e estratégia petista para as eleições de 2022 no DF;
- b) Definição de chapa majoritária indicativa ao DN e Federação;
- c) Definição da chapa de proporcionais indicativa ao DN e Federação.

Art. 3º - As resoluções serão escolhidas pela maioria dos delegados e delegadas, através de votação conduzida pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Poderão ser apresentadas emendas à resolução, que deverão ser subscritas por representantes das chapas ou por, no mínimo, 1 (um) membro do Diretório Regional, até às 10h00 do segundo dia do Encontro.

Art. 4º - Os delegados e as delegadas serão indicados pelos representantes das chapas inscritas na etapa regional do 7º Congresso, observando a proporcionalidade da votação obtida, seguindo quadro a seguir:



PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Nº	CHAPA	DELEGAÇÃO TOTAL	DELEGADAS (50%)	DELEGADOS (50%)	JOVENS (20%)	NEGROS NEGRAS (20%)
400	LULA LIVRE – RESISTENCIA SOCIALISTA	36	18	18	7	7
401	BLOCO POPULAR E DE BASE	15	7	8	3	3
410	DIALOGO E AÇÃO PETISTA – DAP	16	8	8	3	3
420	EM TEMPOS DE GUERRA, A ESPERANÇA É VERMELHA	6	3	3	1	1
440	ALTERNATIVA É CONTINUAR LUTANDO E RESISTIR	10	5	5	2	2
450	LULA LIVRE – PT PARA TODAS E TODOS NO DF E NO BRASIL	17	9	8	4	4
470	REVOLUÇÃO MILITANTE	2	1	1	0	0
477	CORAGEM	1	0	1	0	0
480	POR JUSTIÇA E DEMOCRACIA: LULA LIVRE!	53	27	26	11	11
499	UNIDADE PETISTA POR LULA LIVRE: ARTICULAÇÃO, DS, PT DE LUTAS, AVANTE, MS, EPS E INDEPENDENTES	144	72	72	29	29
		300	150	150	60	60

Art. 5º - Os e as representantes da chapa obedecerão a paridade de gênero e as cotas de 20% de etnia e juventude, de acordo com a declaração dos delegados e delegadas no momento da inscrição da chapa.

Art. 6º - Os delegados e delegadas deverão estar em dia com as contribuições financeiras junto ao Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE), de acordo com as regras definidas pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

Art. 7º - Os e as representantes das chapas deverão informar o nome completo do delegado ou delegada, seu CNF, número de telefone celular e e-mail até o dia 29 de abril de 2022.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS E RESOLUÇÕES



PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Art. 8º - As pré-candidaturas e propostas de resoluções que serão apresentadas ao Encontro Regional deverão ser inscritas até o dia 6 de maio de 2022.

Parágrafo único: As resoluções deverão ser subscritas por, no mínimo, 1 (um) membro do Diretório Regional ou 1% dos filiados ao partido.

Art. 9º - As pré-candidaturas deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

a) estar filiado (a) até 2 de abril de 2022, e devidamente registrado(a) no Sistema de Filiados do PT (SISFIL) e corretamente informado(a) à Justiça Eleitoral através do sistema FILIA;

b) estar em dia com as contribuições financeiras junto ao Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE), de acordo com as regras definidas pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento;

Art. 10º - O pedido de inscrição de pré-candidatura a Governador/Governadora, Vice-Governador/Governadora ou Senador/Senadora deverá estar subscrito por 10% dos delegados e delegadas indicados ao Encontro Regional (**30 assinaturas**).

Art. 11 - As inscrições de pré-candidaturas proporcionais somente serão examinadas quando:

a) Para o cargo de Deputado ou Deputada Distrital deverão estar subscritos por no mínimo um dos quesitos:

- 1/3 dos membros do Diretório Regional (**20 membros**); ou
- 5% das Comissões Executivas Zonais (**1 zonal**); ou
- 1% dos filiados(as) no DF (**632 assinaturas**); ou
- uma Coordenação ou Secretaria Setorial Regional.

b) Para o cargo de Deputado ou Deputada Federal deverão estar subscritos por no mínimo um dos quesitos:

- 1/3 dos membros do Diretório Regional (**20 membros**); ou
- 5% das Comissões Executivas Zonais (**1 zonal**); ou
- 1% dos filiados(as) no DF (**632 assinaturas**); ou
- uma Coordenação ou Secretaria Setorial Regional.

Art. 12 - As pré-candidaturas inscritas que atendam aos critérios previstos nestas diretrizes deverão ser imediatamente registradas pela Secretaria Regional de Organização no sistema "Candidate-se", disponível na Área-PT.

Art. 13 - O Encontro Regional deverá analisar propostas de apoio a candidato a Governador ou Governadora de outro partido, quando apresentadas até 7 dias antes da sua realização (6 de maio) e



subscritas pôr no mínimo 1/3 (um terço): dos membros do Diretório Regional (20 membros) ou da Comissão Executiva Regional (7 membros).

Art. 14 - Havendo mais de um candidato ou candidata inscrito para Governador/Governadora, Vice-Governador/Governadora ou Senador/Senadora, caberá aos delegados e delegadas a escolha por votação secreta do nome que será submetido à avaliação e aprovação final e definitiva da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Art. 15 - As votações no Encontro Regional ocorrerão de forma presencial, de acordo com a metodologia a ser aprovada no início dos trabalhos, com exceção da votação mencionada no artigo 14.

Art. 16 - Respeitadas as diretrizes e a tática eleitoral, o Encontro poderá delegar à Direção Regional poderes para tratar, sob a supervisão da Comissão Executiva Nacional, com os partidos aliados, sobre coligações e composição das chapas proporcionais e majoritárias.

Art. 17 - A chapa final e a definição sobre coligações distritais somente poderão ser concluídas após a aprovação da Direção Nacional, cabendo à Direção Regional providenciar o registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

Art. 18 - Imediatamente após o processo interno de definição de pré-candidaturas e/ou formação de coligações, a Direção Regional, através de seu Presidente, encaminhará a deliberação para que seja apreciada pela Direção Nacional, que poderá homologar ou propor solução diversa, conforme for o caso.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - A Comissão Executiva Regional será responsável pela abertura, instalação dos trabalhos e composição da Mesa Diretora.

Art. 20 - O quórum para instalação e deliberação do Encontro Regional é de metade mais um dos delegados(as).

Art. 21 - Antes de dar início às votações em Plenário, a Comissão Executiva Regional verificará as listas de credenciamento para conferir se o número de credenciados é igual ou superior ao quórum.

Art. 22 - No caso de não serem delegados ou delegadas, os membros do Diretório Regional, os membros do Diretório Nacional filiados no DF, os deputados e deputadas do Partido, os Presidentes e Presidentas Zonais, serão observadores e observadoras do Encontro Regional, com direito a voz e sem direito de voto.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

Art. 23 - No ato do credenciamento os delegados e delegadas deverão apresentar um documento de identificação com foto e assinar lista de presença em folha própria.

Parágrafo único: Os delegados e as delegadas receberão um único crachá personalizado do Encontro Regional, a qual será usado nas votações.



Art. 24 - O credenciamento dos delegados e delegadas titulares ocorrerão até às 10h00 do segundo dia do Encontro (14 de maio).

Parágrafo único: Após o encerramento do período de credenciamento dos delegados e delegadas titulares, iniciará o credenciamento dos e das suplentes.

Art. 25 - Os e as suplentes de delegados e delegadas somente poderão ser credenciados/as durante o período regular de credenciamento, se for apresentado documento do Coordenador ou Coordenadora da respectiva chapa indicando tal substituição, obedecendo à paridade de gênero, as cotas de 20% raciais e de juventude.

Art. 26 - Os e as suplentes só poderão assumir na ausência dos delegados e delegadas efetivos/as da mesma chapa, obedecendo à paridade de gênero, as cotas étnicas raciais e de juventude.

CAPÍTULO VI – DA MESA DIRETORA E COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 27 - Caberá à Mesa Diretora a coordenação e condução dos trabalhos, consultando o plenário para formar opinião a respeito de questões submetidas por qualquer delegado ou delegada.

Art. 28 - A Mesa Diretora será composta por 4 (quatro) membros designados pela Comissão Executiva Regional, respeitando a paridade, cotas de juventude e racial.

Parágrafo único: Dois membros se revezarão na Coordenação, um membro irá compor a Secretaria, e um membro irá compor o Controle de Inscrições e Tempo, sempre respeitando a paridade de gênero, as cotas de etnia racial e de juventude.

Art. 29 - O componente da Mesa que quiser se pronunciar sobre qualquer matéria pedirá inscrição e, chegada sua vez, se afastará de suas funções, retornando após o encaminhamento da votação da matéria.

Art. 30 - Será formada uma Comissão de Sistematização com 4 (quatro) membros designados pela Comissão Executiva Regional. Juntamente com a Secretária de Mulheres e o Secretário de Combate ao Racismo.

Art. 31 - A Comissão de Sistematização funcionará após aprovação da resolução e deverá preparar o relatório das emendas, moções e demais documentos para votação em plenário no dia 14 de maio.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Ficarà sujeito a penalidade disciplinar a pré-candidata/o que atuar contra as pré-candidaturas partidárias.

Art. 33 - Qualquer filiado ou filiada poderá fiscalizar a aplicação deste Edital, podendo apresentar recurso às instâncias superiores.

Art. 34 - Será considerado tempestivo o recurso apresentado em até 3 dias contados a partir do fato questionado.

Art. 35 - Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término. No início da contagem dos prazos, não serão computados os sábados, domingos e feriados.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Art. 36 - Este Edital se submeterá às Diretrizes eleitorais do DN, às Normas Complementares da CER, ao Estatuto do PT e ao Estatuto da Federação, quando aprovado.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 38 - Questões não previstas neste Edital serão analisadas pela Mesa Diretora à luz do Estatuto do Partido e resoluções do Diretório Nacional e sua Comissão Executiva Nacional, sendo submetidas à apreciação do Plenário.

Brasília/DF, 11 de abril de 2022.

COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL